



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 126940/2015
Interessada - Santa Ana Indústria e Comércio Ltda.
Relator - Leonardo Gomes Bressane - IAV
Advogado - Daniel Winter – OAB/MT 11.470
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 29/11/2024

Acórdão nº 673/2024

Auto de Infração nº 103395 de 19/03/2015. Por comercializar uma carga de madeira serrada em desacordo com a Licença Ambiental que acompanhava a carga. Conforme Auto de Inspeção nº 164334. Decisão Administrativa nº 5686/SGPA/SEMA/2020, homologada em 16/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 47, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c o artigo 34 do Decreto Estadual nº 1986/2013. Voto do Relator: acolheu a preliminar de prescrição punitiva entra a ciência do autuado sobre o auto de infração em 25/03/2015 (fls.05) até a data de 27/05/2020 (fls.50) com a certidão de antecedentes para efeito da aplicação da reincidência, **transcorrendo-se o período de 5 anos, 2 meses e 2 dias**. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar provimento ao recurso interposto, reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente entre 25/03/2015 e 27/05/2020, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008 Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Luana Maria de Andrade

Representante da FECOMÉRCIO

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.